



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
A 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 32:074 — Tem o fecho «Publique-se e cumpra-se como nêle se contém».

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 32:125 — Transfere uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 32:126 — Abre um crédito a fim de incluir no actual orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões, no n.º 2) do artigo 1.º, uma alínea referente a 1 engenheiro adjunto de 2.ª classe (vencimento de oito meses).

Ministério da Economia:

Portaria n.º 10:133 — Fixa a taxa a que se refere o n.º 1.º do artigo 53.º do decreto-lei n.º 25:643 e a sua repartição pelos fundos do Grémio dos Industriais de Bordados da Madeira.

para a do n.º 1) do artigo 86.º do mesmo capítulo do actual orçamento do Ministério das Finanças.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1942.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:126

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 18.000\$, a incluir no actual orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões, no n.º 2) do artigo 1.º, sob a rubrica:

1 engenheiro adjunto de 2.ª classe (vencimento de oito meses).

Art. 2.º No referido orçamento e por contrapartida é eliminada igual importância na verba de 57.600\$ do citado número e artigo, atribuída a três engenheiros adjuntos.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1942.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Caetano* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se que o original do decreto n.º 32:074, publicado pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Junta de Electrificação Nacional, no *Diário do Governo* n.º 132, 1.ª série, de 8 de Junho de 1942, tem o fecho: «Publique-se e cumpra-se como nêle se contém».

Secretaria da Presidência do Conselho, 6 de Julho de 1942.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:125

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 2.875\$50 da verba inscrita no n.º 2) do artigo 88.º do capítulo 4.º